|  |  |
| --- | --- |
| O pedido é direcionado ao Presidente, em razão do § 1º, do art. 181-E, do Regimento Interno do TJMT.  Informe os números dos processos paradigmas  Identifique o autor (qualifique, se for o caso).  Apresente a descrição da controvérsia e especificação da questão submetida.  Explicite um dos entendimentos que balizam a controvérsia em torno da questão.  Cite jurisprudência ou decisões que exemplificam esse entendimento.  Apresente outro entendimento que baliza a controvérsia em torno da questão.  Cite jurisprudência ou decisões que exemplificam esse entendimento.  Sintetize a controvérsia existente em torno da questão, indicando o ponto de divergência, a fim de contribuir para delimitação da questão submetida.  Demonstre a repetitividade, discorrendo sobre o volume de processos.  Complemente o texto, demonstrando o potencial risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica que se verifica no caso específico.  Assinale o formulador do pedido.  Assinale os itens correspondentes aos anexos do presente pedido.  Discorra sobre a questão unicamente de direito.  Apresente, novamente, a questão submetida, tendo o cuidado de delimitar a discussão pretendida, tanto quanto possível.  Assinatura do proponente  Cargo/função do proponente | **EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO**  Processos paradigmas:  NOME DO AUTOR, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a instauração de  **INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR**  com fulcro no artigo 976 do CPC, artigo 181-E do RITJMT, a fim de **UNIFORMIZAR** o entendimento do Poder Judiciário Mato-grossense, tendo em vista que se afere divergência de entendimento sobre a mesma questão jurídica, unicamente de direito, entre magistrados ou unidades judiciais, o que vai de encontro ao dever que compete a todos os tribunais pátrios de assegurar a uniformização de jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.  Passa-se à pormenorizada caracterização da controvérsia, a fim de delimitar a questão de direito que ora se submete à análise desse egrégio Tribunal.    **QUESTÃO SUBMETIDA**  Submete-se à apreciação do competente órgão julgador questão de direito relativa a    Verifica-se haver decisões judiciais divergentes quanto à referida questão, conforme se demonstra a seguir, esclarecendo-se os entendimentos adotados e os pontos de divergência entre eles.  Quanto ao tema, constata-se haver julgados que entendem  São citações exemplificativas desse primeiro entendimento:    Por outro lado, há julgados no sentido de    São citações exemplificativas do segundo entendimento adotado:    Portanto, o cerne da controvérsia reside em    Uma vez caracterizada a divergência de entendimentos sobre a questão jurídica suscitada, adstrita à questão unicamente de direito, passa-se à comprovação dos requisitos legais exigidos para a instauração do IRDR.  **CABIMENTO DO IRDR**  O artigo 976 do CPC dispõe que o IRDR será cabível quando houver, simultaneamente, efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito (material ou processual, conforme o parágrafo único do art. 928 do CPC) e o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.  **REQUISITOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE**  **I – Efetiva repetição de processos**  Exige-se a efetiva multiplicação de processos com a discussão única e exclusivamente da mesma questão de direito (art. 976, I, CPC), sem, contudo, estabelecer os parâmetros numéricos.  Cabe, portanto, ao julgador caracterizar a repetitividade, considerando que, se por um lado, não há necessidade de uma enorme quantidade de causas repetitivas, por outro, deve haver um número razoável de demandas.    **II – Risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica**  A mera possibilidade de se proferirem decisões diferentes em contendas em que se debate uma única questão de direito já representa, por si só, risco à isonomia e à segurança jurídica.  Não se exige, porém, efetiva violação, bastando o risco a que esses interesses sejam afetados.  Especificamente quanto à questão ora debatida, verifica-se o risco na medida em que    **III – Inexistência de afetação por tribunal superior**  O teor do § 4º do artigo 976 do CPC constitui requisito negativo, pois impede a instauração de IRDR se já houver nos tribunais superiores afetação de tema que abarque a controvérsia que se deseja pacificar por meio de IRDR.  Após realizar as pesquisas, não foi localizada qualquer afetação nos tribunais superiores sobre a questão, o que autoriza, conjugado aos requisitos anteriores, a admissibilidade deste incidente.  **QUESITOS QUE AFETAM A ADMISSIBILIDADE**  Não obstante ter-se comprovado, com a explanação acima, o preenchimento dos requisitos legais, convém abordar questões outras que afetam a admissibilidade.  **I – Legitimidade**  O art. 977 do CPC elenca rol exaustivo de pessoas/instituições legitimadas para atuar no polo ativo da demanda.  Cumprido está esse requisito, porque o presente pedido foi formulado por:  ☐ Magistrado  ☐ Partes  ☐ Ministério Público  ☐ Defensoria Pública  **II – Regularidade formal**  Consoante o parágrafo único do art. 977 do CPC, tanto o ofício quanto a petição deverão ser instruídos com os documentos capazes de demonstrar o preenchimento dos pressupostos de instauração.  Ao presente pedido foram anexados os seguintes documentos:  ☐ Acórdãos  ☐ Coletânea de ementas (com referências completas)  ☐ Sentenças e decisões  ☐ Outro (especificar):  **III – Competência**  O órgão julgador do IRDR é aquele responsável por promover a uniformização da jurisprudência no Tribunal, conforme disposto no art. 978 do CPC.  A competência para julgar o IRDR é sempre de um tribunal, cabendo ao órgão definido no regimento interno o julgamento do incidente, no caso Seção de Direito Público, Seção de Direito Privado e Turma de Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso.  **IV – Questão meramente de direito**  A questão submetida à análise e a tese fixada em IRDR devem circunscrever-se a matéria de direito, não podendo imiscuir-se ou basear-se em questões fáticas.  Observa-se no presente caso que o tema envolve questões exclusivamente de direito, ao passo que    **CONCLUSÃO**  Pelo exposto, propõe-se a instauração do IRDR, submetendo-se à apreciação desse egrégio Tribunal Pleno a seguinte questão jurídica: |
| Indique local e data da formulação do pedido. | ,  de  de . |